

CONTRATO Nº 052/2020.

**CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO
009/2020- PREGÃO PRESENCIAL 007/2020
CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A
MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE IPUBI E A EMPRESA POÇO VERDE
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado a empresa **POÇO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, sediada na Pça. Professor Agamenon Magalhães, nº 164 Letra B – Centro – Ipubi - PE. Inscrita no CNPJ nº 31.685.942/000184, representada por seu representante legal o Sr^a Dauane Aline dos Santos, brasileira, solteira, empresário, CPF nº 092.071.164-21 e documento de identidade nº 8.162.946 SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Geneci Pereira, nº 44, Centro – Ipubi/PE, passando a denominar-se **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato decorrente de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2020**, feito na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020**, fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição de acordo com Lei 8.666/93, posteriores alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATANTE,

1.1- por força do presente instrumento, obriga-se a executar o objeto licitado através do processo licitatório n.º 009/2020 homologado pelo representante legal, qual seja, Fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar dos Alunos da Rede Municipal dos Programas: PNAE, Ensino Fundamental, Pré-Escolar, Novo Mais Educação, EJA, e Creche do Município de Ipubi – PE, de acordo com o Pregão Presencial n.º 007/2020, com entrega de forma parcelada, pelo período de 10 meses, constante do(s) item(ns) 01 ao 34 do edital, do termo de referência em anexo, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME E EXECUÇÃO:

2.1- O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade menor preço por item;

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1- O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ 1.033.414,00 (Hum milhão e trinta e três mil, quatrocentos e quatorze reais), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago de forma parcelada, após a requisição e entrega dos referidos produtos, mediante entrega dos produtos na secretaria municipal de educação, com a emissão da respectiva nota fiscal, vedada qualquer antecipação de recursos;

Parágrafo Segundo: Os preços objeto do presente contrato serão irreajustáveis até o seu término.

4.0- CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

4.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 10 meses a partir da assinatura do presente, observada as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e

modificações posteriores, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais períodos;

5.0- CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1- O CONTRATANTE deverá repassar os recursos necessários à realização do objeto deste contrato, recursos estes oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

PNAE – Ensino Fundamental, Pré Escolar, EJA e Mais Educação Unidade Orçamentária

PNAE- 12.306.0007.2092.0000

CRECHE- 12.365.0007.2097.0000

ENSINO INFANTIL: 12.122.0006.2096.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

6.0- CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1- O CONTRATADO obriga-se a entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da data do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação de Ipubi/PE, pelo período de 10 meses.

Parágrafo Único. A inobservância no cumprimento deste prazo implicará a aplicação ao CONTRATADO de multa equivalente aos percentuais descritos no Edital do Pregão Presencial n.º 007/2020.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ipubi ou Secretaria Municipal de Educação.

7.1.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

7.1.3- Substituir as suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas, padrões de qualidades exigidos, com defeito, vícios ou que vier a apresentar problemas quanto ao seu uso dentro do período de garantia.

7.1.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o término do contrato de fornecimento da merenda escolar, incluindo as entregas feitas por transportadora.

7.1.5- Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos nos prazos estabelecidos.

7.1.6- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

7.1.7- Aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do art. 65 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.1.8 A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos aos empregados utilizados na entrega dos produtos do objeto desse Contrato, como também os resultantes de sentença judicial que considere a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira;

7.1.9 É obrigação da CONTRATADA entregar os produtos previamente indicados no Edital de Licitação, com rigorosa observância na qualidade e preços estabelecidos;

7.1.10 A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos produtos fornecidos por prazo de vigência do Contrato.

7.2- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor/contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

7.2.2- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive com prazo de validade insuficiente.

7.2.3- Providenciar os pagamentos devidos à contratada nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos produtos pela Prefeitura e Secretarias Municipais.

7.2.4- Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE, a ser contado da data da reapresentação;

7.2.5 Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre a qualidade dos produtos entregues;

7.2.6- A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos e solicitará à CONTRATADA a substituição dos produtos, caso os mesmos não tenham sido entregues satisfatoriamente, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1-No caso de descumprimento das obrigações constantes neste Contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I- A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0 % (cinco por cento), sobre o valor do Contrato;

II- Se ocorrer atraso na entrega dos produtos, o licitante ficará sujeito à multa de 0,02 (dois centésimos por cento) para cada dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 5,0 % (cinco por cento), quando o atraso for igual ou superior a 15 (quinze) dias, ambas serão calculadas sobre o valor dos itens não entregues ou com atraso no fornecimento, observando-se também, neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurada prévia defesa;

III- Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5,0 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total dos produtos não fornecidos.

9.0- CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

9.1- As Notas Fiscais da CONTRATADA DEVERÃO SER EMITIDAS PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI- PE

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O prazo de vigência deste Contrato será 10 meses após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo por iguais períodos.

11.0- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos:

I- O não fornecimento dos produtos licitados sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;

II- Falência e liquidação judicial ou extra-judiciais homologadas ou decretadas, bem como, estado de insolvência da CONTRATADA;

III- O não cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IV- O cumprimento irregular das Cláusulas Contratuais;

V- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

VI- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato.

11.2- O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da referida lei e suas alterações posteriores.

11.3- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.4- A inexecução total ou parcial deste processo, dará ensejo à sua rescisão, assegurada a previa defesa em observância das disposições deste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80 da Lei 8.666/93, e suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

11.5- Constituem motivos para rescisão do contrato

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59

- a)- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)- O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c)- A lentidão do seu cumprimento, levando o Prefeitura Municipal de Ipubi a comprovar a impossibilidade de aquisição dos produtos nos prazos estipulados.
- d)- Não iniciar ou contrato de fornecimentos dos produtos dentro prazo de até **03 (três) dias corridos** para entregar os produtos, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município.
- e)- Paralisar o fornecimento dos produtos por mais de 07 (sete) dias consecutivos, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou incorporação do(a) contratado(a), não admitidas neste edital e no contrato, sem anuência do órgão.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em livro de ocorrência.
- i)- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j)- a dissolução da sociedade;
- k)- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l)- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado e exarado processo administrativo a eu se refere o contrato.
- m)- Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo município, decorrentes de produtos/peças, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

n)- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos produtos;

11.6- Em caso de rescisão contratual nas formas previstas no subitem 11.2 alínea “a” até “n”, terá o contratado o direito, exclusivamente, ao pagamento da aquisição dos produtos.

11.7- Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 11.2, alínea “i” até “n”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a)- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a rescisão.

11.8- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurando o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

11.9- Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

11.10- Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do Município de Ipubi, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento do material fornecido/produtos fornecidos e devidamente recebidos deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ATRASO NO CUMPRIMENTO

12.1- Quando do atraso no cumprimento deste contrato, são considerados casos de força maior, para fins de isenção de multas:

a) interrupção dos meios de transportes;

b)- calamidade pública;

c) acidentes que impliquem em retardamento na execução da entrega dos produtos;

d)- chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento dos fornecimentos;

e)- falta notória de produtos imprescindíveis à execução do fornecimento;

f)- outras que se enquadrem no conceito da legislação vigente.

Parágrafo Único – A alegação de quaisquer dos itens indicados na Cláusula anterior deverá ser comprovada por meios idôneos.

13.0-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

13.1- O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, fazendo parte integrante do mesmo a proposta da CONTRATADA, constante no Processo.

14.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca de Ipubi - Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem, justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Ipubi-PE, 20 de fevereiro de 2020

MUNICÍPIO DE IPUBI
CONTRATANTE

POÇO VERDE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Empresa - Contratada

Rep. Legal

Testemunhas:

CPF

CPF